GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-024295.989.24-8 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Miracatu.

Objeto: Administração, gerenciamento e operacionalização das atividades no Pronto Socorro Municipal, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na Residência Terapêutica (RT), no Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e na Unidade Básica de Saúde "Manoel Perez Bazan".

Responsáveis: Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito), Juliane Freitas Cabral Gomes (Diretora Municipal) e Henrique Ferreira da Costa Gomes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/24.

Advogados: Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123), Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

TC-024296.989.24-7 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Miracatu.

Objeto: Administração, gerenciamento e operacionalização das atividades no Pronto Socorro Municipal, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na Residência Terapêutica (RT), no Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e na Unidade Básica de Saúde "Manoel Perez Bazan".

Responsáveis: Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito), Juliane Freitas Cabral Gomes (Diretora Municipal) e Henrique Ferreira da Costa Gomes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/11/24.

Advogados: Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123), Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418) e outros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RVBN-DFZ6-6670-5H3C

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS ADITIVOS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 02 de junho de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos termos aditivos em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações consignadas no aludido voto.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Redator do acórdão

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RVBN-DFZ6-6670-5H3C